

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, representado pelo Diretor Presidente Sr. Gilberto Meletti, inscrita no CPF 134.262.220-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Akron Eletro Eletrônica Ltda. -EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 93.426.822/0001-09, com sede na Rua Angelo Chitolina, nº 39, Bairro Santa Catarina, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3224-3111, representada neste ato pelo Sr. Edson Antônio Bernardi, portador do CPF nº 404.458.440-00 e Carteira de Identidade nº. 8024629721 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fiorindo D'Agostini, nº 1977, Bairro Santa Catarina na cidade de Caxias do Sul - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Locação de dois Nobreaks novos e sem uso, incluso o conjunto do banco de baterias, e os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema através de mão de obra especializada, englobando a instalação e ativação, e o sistema de gerenciamento.

2.1.1 NATUREZA DO OBJETO

a) Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.2 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) Os dois nobreaks deverão ser entregues e instalados na Farmácia do IPAM situada na Rua Pinheiro Machado, 2281, Bairro Centro na cidade de Caxias do Sul.

b) DAS ESPECIFICAÇÕES DO NOBREAKS - 02 (dois) Nobreaks 6KVA com transformador isolador interno – 220-120 e 16 baterias estacionárias de 45AH livres de manutenção para cada nobreak. Autonomia de no mínimo 2hs(duas horas). DA LOCAÇÃO:

A locação deve contemplar 02 (dois) Nobreaks de 6KVA com banco de baterias para autonomia de no mínimo 120 minutos para cada nobreaks.

c) Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não sendo aceito equipamentos seminovos.

d) Startup/Ativação será por conta da CONTRATADA.

e) Caso os equipamentos ou seus componentes apresentarem defeitos que não for possível o funcionamento, a contratada deverá substituir os mesmos, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito).

2.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva será realizada mediante a chamada efetuada pela contratante, a qualquer hora do dia (24 horas), 7 (sete) dias por semana e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

b) Após o recebimento da chamada, a contratada tem um período de três horas para o início do serviço de manutenção.

c) Seis horas para solução definitiva ou, caso não seja possível, substituição do equipamento até o reparo do original.

d) A contratada deverá elaborar a cada visita um check-list informando o status de condições de equipamentos, ambiente e instalações.

2.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação compreendendo a revisão, conserto e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso, mantendo os equipamentos, objeto do presente instrumento em boas condições de funcionamento, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas a cada caso específico, inclusive recomendações e ajustes às especificações assim como a limpeza interna.

b) A contratada deverá anexar aos equipamentos, uma ficha de manutenção para acompanhamento, por parte da contratante, das intervenções realizadas.

c) Ao final de cada manutenção preventiva, a contratada deverá gerar um relatório informando as condições do equipamento, ambiente, instalações e recomendações técnicas que será entregue à contratante.

d) A contratada efetuará manutenção preventiva **trimestral** durante toda a vigência do contrato de locação.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto.
- b) Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências.
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida para a realização do objeto, inclusive quanto às condições de regularidade fiscal, relativas ao FGTS e INSS, bem como com relação às obrigações trabalhistas.
- e) Após o recebimento da chamada, a contratada tem um período de três horas para o início do serviço de manutenção.
- f) Seis horas para a solução definitiva ou, no caso não seja possível, substituição do equipamento até o reparo do original.
- g) Deve ser disponibilizado um Call Center ou Atendimento telefônico 24 horas.
- h) Garantir, os serviços prestados em razão do Contrato, quanto ao desempenho, funcionalidade e disponibilidade operacional.
- i) Repor peças ou módulos eletrônicos defeituosos, bem como refazer ou reparar defeitos apresentados em qualquer unidade dos equipamentos objeto do presente instrumento.
- j) Só serão aceitas peças originais novas, no caso de necessidade de reposição das mesmas.
- k) O custo de qualquer peça de reposição corre por conta da contratada.
- l) Cumprir normas de segurança vigentes nas dependências da contratante.
- m) Manter atualizado os softwares dos equipamentos, Nobreaks e baterias, às suas expensas, durante todo o período de locação.
- n) Todas as informações sob responsabilidade da contratada devem ser protegidas por sigilo. A divulgação ou uso de informações internas da Farmácia do IPAM deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente.
- o) A locatária poderá rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique ao locador por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções conforme abaixo:

3.1.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- e) A manutenção corretiva será realizada mediante a chamada efetuada pela contratante, a qualquer hora do dia (24 horas), 7 (sete) dias por semana e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- f) Após o recebimento da chamada, a contratada tem um período de três horas para o início do serviço de manutenção.
- g) Seis horas para solução definitiva ou, caso não seja possível, substituição do equipamento até o reparo do original.
- h) A contratada deverá elaborar a cada visita um check-list informando o status de condições de equipamentos, ambiente e instalações.

3.1.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- e) A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação compreendendo a revisão, conserto e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso, mantendo os equipamentos, objeto do presente instrumento em boas condições de funcionamento, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas a cada caso específico, inclusive recomendações e ajustes às especificações assim como a limpeza interna.
- f) A contratada deverá anexar aos equipamentos, uma ficha de manutenção para acompanhamento, por parte da contratante, das intervenções realizadas.
- g) Ao final de cada manutenção preventiva, a contratada deverá gerar um relatório informando as condições do equipamento, ambiente, instalações e recomendações técnicas que será entregue à contratante.

A contratada efetuará manutenção preventiva trimestral durante toda a vigência do CI pelo acompanhamento do serviço da CONTRATANTE e o funcionário executor do serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para realização dos serviços contratuais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os seguintes valores:**

4.1.1. Pela locação, manutenção preventiva e corretiva pagará mensalmente o valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

4.1.2. O pagamento dos serviços prestados está condicionado à execução dos serviços contratados nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

5.3. No pagamento, a CONTRANTANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por igual e sucessivo período até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do Objeto, pelo período de doze meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.1. Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. Para recebimento dos serviços licitados e do contrato, a CONTRATADA designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. *Fiscalizar, acompanhar e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.*

9.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou legislação pertinente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à CONTRATADA e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

9.5. Permitir aos funcionários do CONTRATADO o livre acesso as suas instalações, na data e no horário da prestação dos serviços contratados, sempre acompanhado por funcionários da CONTRATANTE.

9.6. Acompanhar, fiscalizar e receber o serviço contratado.

9.7. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando à CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

10.2. Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, n° de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.

10.3. Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor de Contratos e Licitações da Farmácia do IPAM.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter um contingente de reserva para suprir eventuais ausências de seus profissionais em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço, em caso de greve, etc., ou no caso da CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional que, a seu critério, não preencha as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

10.6. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.9. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 13.303/32016.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinados e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

11.2. MULTAS:

11.2.1. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

11.2.2. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

11.2.3. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a CONTRATADA;

11.2.4. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de infração injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual.

11.3. RESCISÃO antecipada do Contrato;

11.4. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

11.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., no caso de:

11.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.3 apresentar documentação falsa;

11.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;

11.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;

11.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

11.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

11.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

12.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;

12.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;

12.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;

12.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;

12.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.

12.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GILBERTO MELETTI**
Data: 02/06/2025 09:16:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S.A.
GILBERTO MELETTI

Documento assinado digitalmente
 **EDSON ANTONIO BERNARDI**
Data: 02/06/2025 11:35:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AKRON ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
EDSON ANTONIO BERNARDI

TES: Documento assinado digitalmente
 **IVONETE MELETTI COUSSEAU**
Data: 02/06/2025 09:22:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome e RG

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO HENRIQUE PASA BERNARDI**
Data: 02/06/2025 11:40:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome e RG